

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 204, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Estabelece o encerramento da cobrança do encargo de capacidade emergencial, definido pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos incisos VI e X, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 1º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, o que consta do Processo nº 48500.006933/05-01, e considerando que:

o art. 1º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, estabelece que os custos, inclusive de natureza operacional, tributária e administrativa, relativos à aquisição de energia elétrica e à contratação de capacidade de geração ou potência pela Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE devem ser rateados entre todas as classes de consumidores finais atendidas pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional, proporcionalmente ao consumo individual verificado, mediante adicional tarifário específico, não se aplicando aos consumidores integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda;

os critérios e procedimentos para a definição de encargos tarifários relativos à aquisição de energia elétrica e à contratação de capacidade de geração ou potência pela CBEE foram estabelecidos pela Resolução nº [249](#), de 6 de maio de 2002, em conformidade com a Lei nº 10.438, de 2002;

em 13 de dezembro de 2005, a CBEE apresentou à ANEEL pedido de encerramento da cobrança do encargo de capacidade emergencial, bem como as justificativas que fundamentaram tal solicitação; e

o equilíbrio entre receitas e despesas da CBEE foi analisado e concluiu-se que o atual valor do saldo de caixa da comercializadora possibilita o encerramento imediato da cobrança do encargo de capacidade emergencial, resolve:

Art. 1º Estabelecer o encerramento da cobrança do encargo de capacidade emergencial, definido pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O de 23.12.2005, seção 1, p. 133, v. 142, n. 246.